



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE



TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DA RESIDÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA

(Lei 11.129, 30 de junho de 2005 – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde)

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado a Universidade Federal da Paraíba, Estabelecimento de Ensino Superior, Campus Centro de Ciências Agrárias, Areia, Paraíba, representada neste termo por seu Reitor (a) em exercício, doravante aqui denominada UFPB e de outro lado o profissional _____, graduado em Medicina Veterinária, domiciliado e residente à _____, doravante aqui denominado, “RESIDENTE” do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em _____, subárea _____ fica justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Tendo em vista o programa de aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos profissionais formados, a UFPB concede ao RESIDENTE uma Bolsa de Residência de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades do RESIDENTE serão cumpridas no HOSPITAL VETERINÁRIO, Instituições de Saúde conveniadas, além de atividades a campo que atendam aos objetivos de treinamento propostos pelo Programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA. O RESIDENTE compromete-se a desenvolver as atividades da Residência e a cumprir as obrigações e determinações constantes no Regimento do Sistema de Residência em Área Profissional de Saúde da Universidade, cujo teor

declara expressamente conhecer e passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A infração de qualquer norma do Regimento do Sistema de Residência em Área Profissional de Saúde por parte do RESIDENTE acarretará a perda da Bolsa ora concedida sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA. Tendo em vista as finalidades da Bolsa, ou seja, o aperfeiçoamento profissional do RESIDENTE, fica expressamente estabelecido que as relações derivadas do presente instrumento não configuram de modo algum Contrato de Trabalho, nem criam qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de Desistência, o RESIDENTE fica obrigado a informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU/UFPB, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do que ora se acorda entre as partes acarretará despesas indevidas ao erário e gerará processo para ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA. A qualquer momento, se constatadas irregularidades na matrícula no Programa de Residência em Área Profissional de Saúde, esta será automaticamente cancelada, ficando o RESIDENTE obrigado a ressarcir à União os valores pagos como Bolsa, caso seja constatado que as irregularidades são oriundas de má-fé do RESIDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. O RESIDENTE deverá efetuar matrícula, anualmente, até o seu último ano de treinamento. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As taxas devidas deverão ser recolhidas conforme as normas da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de vigência da Bolsa ora concedida é a começar em ____/____/____ e terminar em ____/____/____.

E, por estarem as partes assim juntas e avençadas, assinam o presente Termo.

Areia, ____ de _____ de _____

Coordenador

Programa de Residência em Saúde

Residente